



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2649 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LESTE: Confronta com o Lote Urbano Nº 01-H-2, numa extensão de 103,57 metros;

OESTE: Confronta com a BR 277, numa extensão de 99,70 metros;

II - Lote Urbano Nº 1-G-1, subdivisão do Lote nº 1-G do Loteamento Urbano Industrial Garibaldi Batista de Camargo, AgroCafeeira, deste Município e Comarca de Matelândia, com área superficial de 932,80 metros quadrados, sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI de Matelândia sob a Matrícula Nº 25.930, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta com a Rua Virgílio Gasparin, numa extensão de 20,00 metros;

SUL: Confronta com o Lote Urbano Nº 1-H, numa extensão de 20,00 metros;

LESTE: Confronta com o Lote Urbano Nº 1-G-2, numa extensão de 46,64,00 metros;

OESTE: Confronta com a BR 277, numa extensão de 46,64 metros;

Art. 3º. Os imóveis ora permutados destinam-se ao prolongamento da Rua Vergílio Gasparin.

Art. 4º. As despesas e custas cartoriais correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, sendo que, para esta permuta, não ocorrerá pagamento de diferença de valores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 4.701/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.649/21 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria da vereadora Patrícia Tórtora e Paulo César Gomes e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao artigo 1º da Lei 4.649/21, com a seguinte redação:

....

§ 3º - Fica excetuado desta proibição os eventos religiosos municipais que ocorrerem nas comunidades do interior do Município, desde que haja prévia comunicação junto as autoridades competentes, bem como a divulgação antecipada do evento aos munícipes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2649 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos vinte dois dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

DECRETO Nº 3.239/2021

ESTABELECE ESCALA DE HORÁRIOS PARA OS MOTORISTAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.092/2009;

Considerando a necessidade de disciplinar os horários de trabalho dos motoristas atuam no transporte escolar;

Considerando a jornada de trabalho estabelecida em lei;

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias fixada no art. 6º da Lei nº 2.092/2009, será efetuada de forma escalonada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme tabela anexa.

Parágrafo único. Alterações na escala poderão ocorrer para o atendimento da necessidade dos usuários do transporte escolar e consoante calendário escolar, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar os servidores para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º. Todos os servidores devem registrar a frequência por meio de ponto eletrônico, de acordo com a escala para fins de comprovação e recebimento de hora extraordinária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)